



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**INEP**

Instituto Nacional de Estudos  
e Pesquisas Educacionais  
Anísio Teixeira

CONAES

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS  
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), O  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE  
SANTA CATARINA (CEE/SC) E A COMISSÃO  
NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR (CONAES), OBJETIVANDO A  
OPERACIONALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA DOS  
INSTRUMENTOS E CRITÉRIOS DE  
AVALIAÇÃO DEFINIDOS PARA O SISTEMA  
NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR (SINAES)**

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), doravante denominado INEP, localizado no Setor de Rádio e TV Sul, Bloco M, Brasília, DF, neste ato representada por seu Presidente, Luiz Cláudio Costa, o GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE/SC), doravante denominado CCE/SC, neste ato representado por seu Presidente, MAURICIO FERNANDES PEREIRA, a COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (CONAES), doravante denominado CONAES, neste ato representada por seu Presidente, Sérgio Roberto Kieling Franco, firmam o presente instrumento, visando alcançar o objetivo abaixo indicado,

CONSIDERANDO os princípios emanados

(1) Da Constituição Federal, nos termos dos artigos 24, inciso IX , 206, 211 e 206 e 242;

(2) Da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em conformidade com os artigos 8º, 9º (incisos VI,VIII e IX, parágrafo 3º) e 10º(incisos III e IV); e

(3) Da Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), em seus artigos 1º (parágrafo 2º) e 6º, inciso IV;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, de conformidade, no que couber, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Instrumento o estabelecimento dos termos de cooperação técnica entre os participes, visando fixar procedimentos e estabelecer formas de colaboração para melhoria da avaliação da educação superior no Estado de Santa Catarina, a ser realizada junto às instituições jurisdicionadas ao CEE/SC segundo o que dispõe a Lei do SINAES, mediante acordo entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina (CEE/SC) e a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), tendo em vista o regime de cooperação previsto na legislação supramencionada para a operacionalização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, os participes se comprometem a:

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – COMPROMISSOS COMUNS ÀS PARTES**

Caberá ao INEP, ao CEE/SC e à CONAES:

I – Promover estudos, debates, seminários e outras atividades que contribuam para o permanente aperfeiçoamento e melhoria da avaliação da educação superior;

II – Realizar periodicamente, em conjunto, a avaliação do regime de colaboração estabelecido nos termos ora propostos e ações de melhoramento dele decorrentes.

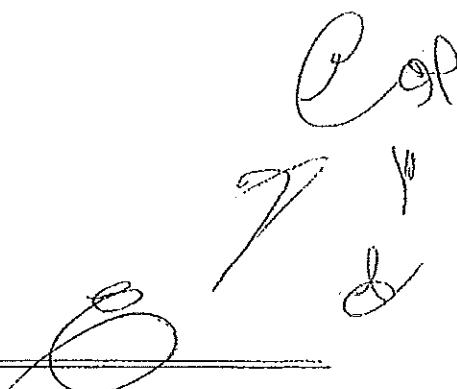
### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSOS DO CEE/SC**

Caberá ao CEE/SC:

I – Assegurar a realização e integração dos instrumentos e das práticas de avaliação do SINAES visando à melhoria da qualidade das instituições de ensino superior do Sistema de Ensino do Estado de Santa Catarina;

II – Apoiar e reconhecer, nos termos do art. 11, incisos I e II, da Lei nº 10.861/2004, as Comissões Próprias de Avaliação (CPA), constituídas no âmbito de cada instituição de educação superior, que terão por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo CEE/SC;

III – Estabelecer formas de acompanhamento do processo de autoavaliação das IES no âmbito do Estado de Santa Catarina;



IV – Realizar, acompanhar dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional e de cursos no âmbito do Estado de Santa Catarina, propondo, se necessário, ações complementares segundo a concepção e as dimensões previstas no SINAES;

V – Apoiar, orientar, estimular e exigir a participação das IES que integram o sistema estadual de ensino, na avaliação do desempenho dos estudantes (ENADE) que integra o sistema de avaliação de cursos e instituições;

VI – Estimular docentes do Estado a integrar o banco nacional de avaliadores das comissões externas de avaliação *in loco* das IES, qualificadas e designadas pelo INEP;

VII – Assumir, nos termos constitucionais da vinculação federativa, os efeitos regulatórios decorrentes do processo avaliativo do SINAES, podendo adotar instrumentos, critérios e mecanismos previstos para o âmbito federal;

VIII – Encaminhar, de comum acordo com o INEP, recomendações às instâncias competentes, quando pertinentes;

IX – Informar periodicamente a sociedade catarinense sobre o desenvolvimento da avaliação da educação superior, estimulando a criação de uma cultura de avaliação nos seus diversos âmbitos;

X – Disponibilizar relatórios, informações e dados relativos ao Censo do Ensino Superior de Santa Catarina e às avaliações das IES visando a melhoria e a integração da educação superior em termos nacionais;

XI – Manter um banco de avaliadores integrado por docentes qualificados e cadastrados no Banco Nacional de Avaliadores do SINAES (BASIs);

XII – Informar do resultado da análise ou recurso de pedido de retificação de insumo ao INEP em 60 dias;

XIII – Contribuir para o aprimoramento dos instrumentos e processos de avaliação do INEP sempre que demandado ou assim justificar;

XIV – Atuar com as IES integrantes do Sistema de Ensino no Estado de Santa Catarina.

XV - Apoiar a participação dos estudantes no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e orientar as IES sobre a importância da inscrição dos estudantes no exame.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO INEP

Caberá ao INEP:

I – Estabelecer a articulação com o CEE/SC, determinando ações e indicadores comuns de avaliação da educação superior;

II – Promover, com a participação do Conselho Estadual de Educação e da Secretaria de Educação de Santa Catarina, programas de formação e qualificação visando assegurar a concepção e a metodologia do SINAES;

III – Disponibilizar, ao Conselho Estadual de Educação, os sistemas, instrumentos, relatórios, informações e dados necessários ao bom desempenho da avaliação referentes às IES Integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Santa Catarina, de conformidade com o art. 17 c/c art. 10, inc. IV da LDB;

IV – Registrar no sistema e-MEC os resultados da avaliação das IES vinculadas ao CEE/SC;

V – Subsidiar e colaborar com o CEE/SC para a formulação de políticas de educação superior em médio e longo prazo; e

VI – Disponibilizar informações ao CEE/SC sobre pedidos de retificação de insumos por parte das IES do Sistema de Ensino do Estado de Santa Catarina, viabilizando a realização de nova avaliação pelo próprio CEE/SC.

#### **SUBCLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS DA CONAES**

I – Promover a articulação entre o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e o Sistema Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina, visando estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior, conforme disposto no artigo 6º, inciso IV da Lei 10.861/2004.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os participes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os partícipes nada exigir um do outro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

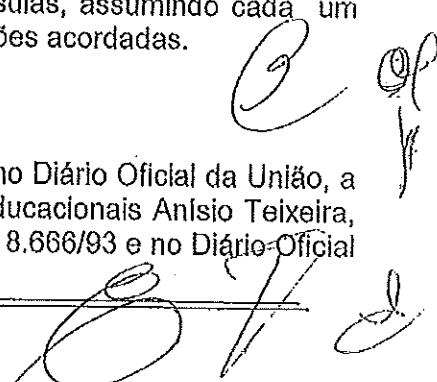
O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura com prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de trinta dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada um dos partícipes os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, de conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e no Diário Oficial



do Estado de Santa Catarina a expensas da Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O foro é o da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 07 de maio de 2012.

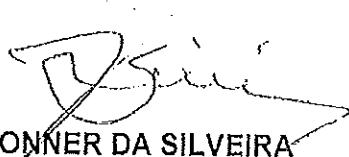
  
LUIZ CLÁUDIO COSTA  
PRESIDENTE DO INEP

  
MAURICIO FERNANDES PEREIRA  
PRESIDENTE DO CEE / SC

  
SERGIO ROBERTO KIELING FRANCO  
PRESIDENTE DA CONAES

Testemunhas:

  
CLAUDIA MAFRINI GIBOSKI  
DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA  
EDUCAÇÃO SUPERIOR DO INEP

  
GERSON JONNER DA SILVEIRA  
VICE-PRESIDENTE DO CEE / SC

